

PROGRAMA DE BOLSAS DE APOIO À CULTURA E À ARTE (PROCARTE)
Edital Procarte 001/2015

Pelo presente, faz-se saber que se encontram abertas as inscrições de projetos concorrentes a bolsas de extensão vinculadas às ações de Arte e Cultura, direcionadas a discentes de graduação, por meio do Programa de Bolsas de Apoio à Cultura e à Arte (**Procarte**), sob coordenação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

1. OBJETIVOS DO PROCARTE:

- I – Contribuir com a formação dos discentes a partir da interação com as manifestações culturais e artísticas das regiões de abrangência da UFVJM;
- II – Estimular, por meio do fazer cultural-artístico, a formação de público e a valorização dos espaços dedicados à cultura e às artes;
- III – Proporcionar e incentivar o respeito às diversas manifestações culturais e artísticas em suas múltiplas funções, identificando-as, relacionando-as e compreendendo-as em seu contexto histórico;
- IV – Estreitar relações com agentes culturais e artistas das regiões de abrangência da UFVJM, e instituições públicas ou privadas com reconhecida experiência em artes;
- V – Promover o registro, a valorização e a divulgação de expressões culturais das regiões de abrangência da UFVJM.

2. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO

- I. Os projetos poderão ser apresentados por docentes ou técnicos-administrativos da UFVJM;
- II. Cada projeto deverá vincular-se a uma das seguintes categorias: Dança, Música, Literatura, Audiovisual, Fotografia, Artes Visuais, Teatro, Artes Integradas;
- III. Cada proponente/coordenador poderá submeter apenas um projeto a este Edital.
- IV. Os projetos cujo proponente/coordenador possua alguma inadimplência na Proexc não serão apreciados.

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. Cada projeto poderá prever um montante de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para custeio.
- II. Se aprovados os projetos, as solicitações deverão ser feitas no sistema SIGA (Sistema Integrado de Gestão Acadêmica); no caso de transporte, o recurso não contempla passagens ou diárias; apenas veículos;
- III. Para compra de materiais de consumo apresentar orçamento detalhado;
- IV. Do montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para custeio fazer uma previsão para utilização de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no segundo semestre de 2015 e de R\$ 1.000,00 (mil reais) no primeiro semestre de 2016.

4. NÚMERO TOTAL DE BOLSAS

Serão disponibilizadas para o presente Edital **10 (dez)** bolsas — 1 (uma) por projeto aprovado.

5. NÚMERO DE BOLSAS POR PROJETO

Cada projeto deverá solicitar 01 (uma) bolsa em uma das categorias previstas no Item **2b**.

6. VALOR DA BOLSA

O valor da bolsa de apoio à cultura e à arte será de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) mensais.

7. VIGÊNCIA DA BOLSA

A bolsa será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses no período compreendido entre **agosto de 2015 e julho de 2016**.

8. REQUISITOS

8.1. Para o coordenador do projeto:

- I. Ser docente efetivo ou técnico-administrativo com curso de graduação concluído;
- II. Manter vínculo formal com a UFVJM e não estar afastado da Instituição durante o período de vigência do projeto.

8.2. Para o discente-bolsista:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFVJM;
- II. Ter Coeficiente de Rendimento Acadêmico acumulado igual ou superior a 60;
- III. Não manter vínculo empregatício e não acumular bolsa de qualquer natureza, inclusive da própria UFVJM.

9. COMPROMISSOS

9.1 Do coordenador do projeto:

- I – Selecionar e indicar, para bolsistas, discentes com formação compatível para as atividades previstas no projeto;
- II – Elaborar o Plano de Trabalho do Bolsista de acordo com modelo definido pela Proexc;
- III – Supervisionar o(s) discente(s)-bolsista(s) em todas as fases do projeto, inclusive na elaboração dos relatórios, subscrevendo-os, podendo eventualmente designar outro membro da equipe como orientador do discente;
- IV – Indicar, em caso de qualquer impedimento, um docente ou um técnico-administrativo (membro da equipe) para sua substituição;
- V – Elaborar com o bolsista e encaminhar para a PROEXC o **relatório parcial** do Projeto;
- VI – Quando do término do projeto, enviar o **relatório final** à Proexc, para emissão dos certificados;
- VII – Responsabilizar-se pelo Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e pelo Termo de Cessão de Imagens, para o caso de projetos que utilizem imagens e/ou depoimentos;

VIII – No caso de sua saída do projeto antes do término previsto, sugerir um novo coordenador, docente ou técnico-administrativo, componente de sua equipe de trabalho, para análise e deliberação da coordenação do **Procarte**, consultada a unidade ou setor de origem.

IV – Atuar como consultor e avaliador de trabalhos, quando solicitado, a serem apresentados para Editais da Proexc, na Semana da Integração: Ensino, Pesquisa e Extensão (Sintegra) ou Workshop de Integração (Campus Mucuri). Tal comprovação deverá ser anexada ao relatório final do projeto;

X – Apresentar ou indicar um ou mais integrantes da equipe do projeto para apresentar resultados do projeto em evento institucional da UFVJM.

Parágrafo único: O não cumprimento dos compromissos enumerados poderá acarretar no cancelamento da bolsa e do recurso destinados ao projeto, ou caracterizar inadimplência, segundo decisão do Coexc.

9.2. Do discente-bolsista:

I – Dedicar, no mínimo, 12 (doze) horas semanais às atividades previstas no Plano de Trabalho do Bolsista;

II – Durante a vigência do projeto, apresentar até **o dia 22 de cada mês** um relatório resumido das atividades realizadas, a Declaração Mensal de Atividades, devendo esta estar assinada pelo coordenador do projeto;

III – Manter atualizados os seus dados cadastrais junto à Proexc.

§ 1º O não cumprimento dos compromissos enumerados poderá acarretar o cancelamento da bolsa ou a substituição do bolsista, mediante justificativa formal encaminhada pelo coordenador do projeto ao Coexc.

§ 2º Não haverá pagamento retroativo para discentes que entregarem a Declaração Mensal de Atividades do Bolsista após o último dia útil de cada mês.

§ 3º A não entrega da Declaração Mensal de Atividades do Bolsista por 02 (dois) meses consecutivos acarretará o desligamento do discente-bolsista do **Procarte**.

10. INSCRIÇÕES

I. Período de inscrições: **25 de março de 2015 a 22 de abril de 2015.**

II. Para se inscrever, o candidato deverá ler atentamente o edital;

III. A inscrição do proponente implicará o conhecimento e a aceitação das instruções e das condições tais como se acham estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, retificações, comunicações, instruções e convocações relativas aos certames, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento;

IV. O descumprimento das instruções para inscrição estabelecidas neste Edital implicará a sua não efetivação;

V. As inscrições serão recebidas somente via internet, no e-mail siapec.cultura@ufvjm.edu.br. Os projetos deverão ser anexados, em formato PDF, nos moldes do ANEXO I, disponível neste *link*;

VI. A Proexc não se responsabiliza por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas, bem como por quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados;

VII. Não serão aceitas inscrições via postal, por fac-símile (fax) ou qualquer outra via que não a especificada neste Edital, nem inscrições condicionais ou extemporâneas;

VIII. Os projetos em execução e reapresentados para este Edital deverão indicar o número de registro em campo próprio conforme *Roteiro para Elaboração de Projetos* (ANEXO I), disponível neste [link](#), bem como os resultados obtidos até o momento e a justificativa para a sua continuidade;

11. SELEÇÃO DE PROJETOS

I – coerência entre objetivos, metodologia e metas do projeto;

II – viabilidade logística, técnica e operacional da proposta compatível com a infraestrutura existente na UFVJM;

III – consonância com as metas do Plano Nacional de Cultura;

IV – concordância com os objetivos propostos pelo Regulamento do **Procarte** e atendimento aos requisitos exigidos;

V – experiência do coordenador (professor ou técnico-administrativo) no desenvolvimento de ações de cultura e arte;

VI – parcerias estabelecidas com grupos artístico-culturais existentes.

§ 1º Os projetos deverão ter nota mínima de 60 (sessenta) pontos para serem aprovados. Em caso de empate, será priorizado aquele que obtiver maior pontuação nos critérios de avaliação de que trata este artigo, respectivamente os itens I, II e III. A aprovação não está vinculada à classificação.

§ 3º Na hipótese de desistência ou não cumprimento de algum item do Edital que implique em desclassificação, a Proexc procederá à chamada de projetos classificados até o preenchimento das vagas previstas no Edital.

12. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS

Serão desclassificados os projetos que:

I. Não forem elaborados nos moldes da Proexc;

II. Com conteúdos idênticos, ou que caracterizarem plágio;

III. cujo coordenador apresentar mais de um projeto para o mesmo Edital;

IV. Não apresentarem a documentação para registro do projeto e do bolsista, nos prazos exigidos no Edital.

13. RESULTADO PARCIAL

I. O resultado da classificação parcial será divulgado por ordem decrescente da pontuação obtida pelos projetos junto aos avaliadores.

II. Os projetos classificados parcialmente serão divulgados no Portal da UFVJM, na página da Proexc (<http://www.ufvjm.edu.br/proexc>).

III. A aprovação do projeto no resultado parcial não é garantia de direito ao financiamento e bolsas até que os recursos sejam apreciados e julgados pelo Conselho de Extensão e Cultura (Coexc);

IV. O proponente coordenador poderá ter acesso ao detalhamento da pontuação obtida por seu projeto encaminhando uma solicitação da Ficha de Avaliação do referido projeto à Diretoria de Cultura, pelo e-mail dic.proexc@ufvjm.edu.br, até as 23h59min do dia 20/11/2014. As fichas serão encaminhadas eletronicamente ao coordenador do projeto .

14. RECURSOS

O prazo para admissão de recursos está descrito no cronograma do item 17.

§ 1º *Os recursos poderão ser encaminhados, somente pelo coordenador do projeto, via e-mail, para o endereço: dic.proexc@ufvjm.edu.br.*

§ 2º *Caso o recurso seja aceito pelo Coexc, este instituirá uma Comissão de 03 (três) novos avaliadores para efetuar uma nova avaliação do projeto.*

15. RESULTADO FINAL

O resultado final segue os mesmos trâmites de divulgação dos resultados parciais.

16. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS APÓS A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Após divulgação do resultado final, o coordenador do projeto deverá apresentar à Proexc, até a data estipulada no Cronograma (item 17), a seguinte documentação (disponível neste [link](#)):

- Formulário de Registro de Projetos no **Procarte**, com parecer favorável da Unidade Acadêmica ou setor de lotação do coordenador;
- Formulário de Registro do Bolsista;
- Histórico Escolar do discente-bolsista (Cópia do SIGA);
- Cópia dos documentos: CPF, RG, cartão bancário (*não é necessário cópia do comprovante de endereço*).

17. CRONOGRAMA

Inscrições	25/03/2015 a 22/04/2015
Deferimento das inscrições	23/04/2015
Período de Avaliação	24/04/2015 a 08/05/2015
Resultado parcial	11/05/2015
Recursos	12/05/2015 e 13/05/2015
Resultado final	18/05/2015
Entrega de documentos na Proexc	Até dia 17/06/2015
Vigência deste Edital	Agosto de 2015 a Julho de 2016

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Todas as instruções, comunicações e resultados relativos ao certame regido por este edital serão publicados na página da Proexc, acessível no endereço eletrônico <http://www.ufvjm.edu.br/proexc>, e divulgadas também no Portal da UFVJM (endereço eletrônico www.ufvjm.edu.br);
- II. O acompanhamento das publicações do Edital, de seus aditamentos, das instruções e comunicações dele decorrentes, assim como dos resultados relacionados ao certame, é de responsabilidade exclusiva do proponente/coordenador;
- III. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os proponentes;
- IV. O discente/bolsista será indicado pelo proponente/coordenador do projeto contemplado até o dia **17/06/2015**, observados os item 8.2 deste Edital;
- V. Os projetos poderão ter período de execução maior que o período de vigência das bolsas, porém sem recursos financeiros;
- VI. Casos omissos neste Edital serão analisados pelo Conselho de Extensão e Cultura (Coexc).

Diamantina, 25 de março de 2015

Profª. Maria Cláudia Almeida Orlando Magnani
Diretora de Cultura — Proexc/UFVJM